



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3780

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Criação de Unidades Municipais, Conselhos, Comissões, Cargos, Consultoria Jurídica, Serviços, Salas, Núcleos, Projetos Culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/08/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 53/95. Cria o Conselho de Alimentação Escolar e contém outras providências. (Referente à Lei nº 2.293, de 09/11/1995).

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 11

Espécie: PI
Categoria: criação
C: 07
ordem: 26
nº fls. 07



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº **53/95**

AUTOR: Prefeito Municipal

Caixa

ASSUNTO:
Cria o Conselho de Alimentação Escolar e contém outras providências.

<u>M O V I M E N T O</u>	
1	Recebido em 31.08.95
2	À Com. de Leg. e Justiça em 31.08.95
3	VISTAS EM 05.10.95.
4	Aprovado em 1º-º, salvo emendas - 10.10.95.
5	Aprovado em 2º-º, com emendas - 17.10.95.
6	Aprovado em 3º-º 24.10.95.
7	A lancar - 25.10.95.
8	A publicar -
9	
10	

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M O N T E S C L A R O S

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI

*Ass. Sérjio P
Comissão*

CRIA A CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura".

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridades aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com a escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação e utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

ARTIGO 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

§ 1º. - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º. - A nomeação membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º. - O Presidente do Conselho permanecerá, como tal, durante o tempo que durar sua função, como dirigente do órgão de educação.

§ 4º. - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, para nomeação do Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

§ 5º. - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º. - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

§ 7º. - Ficará extinto o mandato do membro, que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º. - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTIGO 3º. - O Vice Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

ARTIGO 4º. - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá cargo público com direitos e deveres.

ARTIGO 5º. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 6º. - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

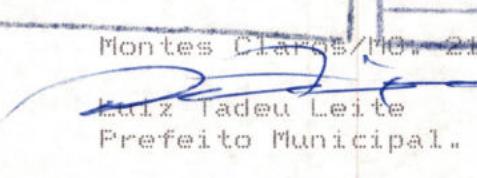
III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 7º. - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

ARTIGO 8º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

ARTIGO 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros/MG, 21 de agosto de 1.995.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
EM 31 DE Outubro DE 1995.
PRESIDENTE

É esse o certificado

JL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^o DISCUSSAO POR
Succo e meusos.
EM 10 DE Outubro DE 1995.
PRESIDENTE

Juanado Nelli
Deivis
M.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^o DISCUSSAO POR
Succo e meusos
EM 11 DE Outubro DE 1995.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^o DISCUSSAO POR
EM 12 DE Outubro DE 1995.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANCÃO
EM 14 DE Outubro DE 1995.
PRESIDENTE

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M O N T E S C L A R O S

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG

Ofício no.081/95 - CJ.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

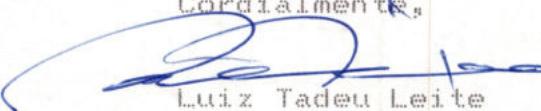
Criticas infundadas tem surgido , relacionadas a aquisição de produtos destinados à merenda escolar . Instaurou-se Comissão Legislativa de Inquérito, a fim de se apurarem denúncias apresentadas, a qual, a final nada apurou de positivo..

Apesar da lisura dos atos administrativos, quanto ao trato do bem público, incluindo-se o respeito ao educando, e, para reforçar este respeito, resolvemos criar o Conselho de Alimentação Escolar, cujo objetivo é também, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

A participação direta da Comunidade, fiscalizando , sugerindo e orientando, certamente, trará benefícios à educação e comprovará que nossa Administração é honesta.

Agradecemos a atenção dos Senhores Vereadores.

Cordialmente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.



21



Câmara Municipal de Montes Claros

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

EMENDA - que se dê ao Artigo 8º do projeto o seguinte teor:

" Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal pedido de autorização para abertura de crédito especial, com determinação do seu valor.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1995.

Vereador Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSAO DE legislacao
e justica,
EM 7 DE Setembro DE 1995.

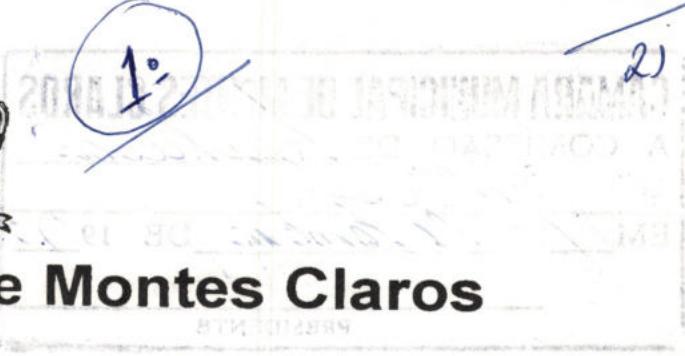
PRESIDENTE

Fábio Lins
Edvaldo Nelli

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSAO POR
EM 7 DE outubro DE 1995.

PRESIDENTE

A Sessão fin



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

EMENDA - que se acrescente ao Artigo 2º um representante da Pastoral da Criança .

Sala das sessões, 14 de setembro de 1995.

Vereador *Hélio Guimarães*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Legislação
e justiça

EM 7 DE Setembro DE 1995

D. S. P. S.

PRESIDENTE

E Legal + Lateral

H
Luis
Silviano Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSAO POR

EM 7 DE outubro DE 1995

D. S. P. S.

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 25 de outubro de 1995

Ofício nº: 384/95

Assunto : Encaminhando projetos para sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

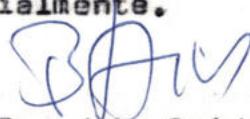
Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis inclusos, aprovados por este Legislativo, dispõe sobre :

1. proibição para a comercialização de determinados tipos de brinquedos neste município ;
2. criando o Conselho de Alimentação Escolar .

No tocante a este último projeto, cumpre-nos esclarecer que o mesmo , em virtude de emendas aprovadas por esta Casa, sofreu algumas modificações que já se acham introduzidas no texto que era passamos às mãos de V. Exa..

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima ,
subscregemo-nos

cordialmente.


Vereador Benedito Said
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS